



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N°031, de 02 de junho de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Rio Crespo e dá outras providências”.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista na Constituição Federal, preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º,IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Informamos ainda que o Município de Rio Crespo já cumpre esta norma, porem pagando esta diferença em complementação salarial, portanto não haverá maiores despesas para o município, com a folha salarial.

E que a partir da aprovação da presente Lei, poderá regularizar atualizando por meio de Decreto do Poder Executivo em consonância com os valores nacionalmente atualizados anualmente, a teor do art. 7º, IV da Constituição Federal.

*Recebido em
03.06.22
Jaqueline*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO

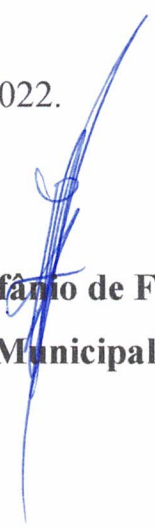


Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 02 de junho de 2022.


Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 031, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Rio Crespo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir da aprovação e publicação da presente lei, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Rio Crespo que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, nos termos da lei federal que fixar o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 02 de junho de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal